



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO	35/2021
MODALIDADE	Pregão (Presencial)
NÚMERO DA LICITAÇÃO	18/2021

1 – PREÂMBULO

1 O Município de Virgem da Lapa realizará a licitação na modalidade Pregão (Presencial), em sessão pública, para **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, Recarga de Água Mineral, Botijões de 13KG e Vasilhames de 20L, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificação contida no Anexo I desse Edital.

1.1 Este Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. O registro de preços será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 18/2021	
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000– Virgem da Lapa – MG.
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES	
DATA:	21 de maio de 2021.
HORÁRIO:	08:00 horas
ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL	
DATA:	21 de maio de 2021.
HORÁRIO:	08:00 horas

2 – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

2.1 Constitui objeto da presente licitação **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, Recarga de Água Mineral, Botijões de 13KG e Vasilhames de 20L, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

2.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Proposta

Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV Modelo de Procuração Particular

Anexo V Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo VI Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Anexo VIII Modelo de Declaração de não dispor em seu quadro servidor publico

Anexo IX Termo de Compromisso para Entrega Parcelada

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação todos os fornecedores que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.1.1 Os itens do Termo de Referência serão destinados à participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

3.1.2 Não se aplica o disposto na cláusula 3.1.1, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

3.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

3.2.5 Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

3.2.6 Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Virgem da Lapa.

3.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa ou procuração, se for particular (**Modelo Anexo IV**) com firma reconhecida, onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 O credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma empresa.

4.2 O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão (Presencial), sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula das penalidades e suas extensões.

4.3 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, contemplados nas cláusulas 6.2 e 8.2 deste edital, deverão comprovar a condição de micro ou pequena empresa, com a apresentação de:

4.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

4.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

4.4 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 4.3.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, pelo Município de Virgem da Lapa, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

4.4.1 – No caso das empresas enquadradas na LC 123/2006 e com alguma pendência fiscal, essa deverá declarar que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e firmando o compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

4.5 No ato do credenciamento deverá ser apresentada a Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo V, deste Edital).

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em sua parte externa o seguinte:

AO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social)
ENDEREÇO: (Endereço atualizado)

AO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social)
ENDEREÇO: (Endereço atualizado)

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas comerciais deverão ser protocolizadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Virgem da Lapa, localizada na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000, Virgem da Lapa - MG, até a data e horário determinados no Preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

6.2 Todas as condições estabelecidas para os itens, pelo Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.3 As propostas deverão mencionar explicitamente:

6.3.1 O preço unitário e global para cada item.

6.3.2 A marca do produto ofertado.

6.3.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

6.3.3.1 A interposição de recursos por qualquer dos licitantes importará na suspensão do prazo de validade da proposta.

6.3.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.3.5 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Jacinto, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

7.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

7.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.5 DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

7.5.1 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO VII**;

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Autorização para o exercício da atividade de distribuição ou revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecida pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, para os itens correspondentes.

7.7 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

7.8 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

7.9 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

7.10 Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.11 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.12 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.12.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equivalente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

7.12.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.12.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.12.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.13 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.13.1 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.14 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.15 A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

7.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do Pregão (Presencial), com o credenciamento dos representantes dos licitantes e posteriormente a abertura das propostas comerciais.

8.1.1 Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.1.2 Após a abertura da sessão de pregão no horário previsto neste edital, a Pregoeira poderá iniciar ou marcar nova data para abertura da sessão de lances, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.1.3 A classificação inicial da proposta não obsta a análise e a reprovação posterior de amostras e documentações técnicas exigidas neste edital e seus anexos e que venham a ser apresentadas até o final do certame.

8.2 DOS LANCES

8.2.1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Pregoeira fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

8.2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

8.2.3 O credenciamento far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa ou procuração, se for particular (**Modelo Anexo IV**) com firma reconhecida, onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.

8.2.3.1 O credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma empresa.

8.2.4 Em se tratando de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do CREDENCIAMENTO, a apresentação da Declaração, **Anexo VI** deste edital.

8.2.5 Terminado o credenciamento, a Pregoeira procederá abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

8.2.5.1 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.6 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

8.2.6.1 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.2.7.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.2.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.2.11 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora provisória do certame.

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3.2 Encerrada a etapa de lances e ordenadas às ofertas, a Pregoeira poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

8.3.2.1 Casos não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

8.3.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, a Pregoeira informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.

8.3.3.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.3.2 Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, a Pregoeira poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

8.3.3.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.3.3.1 Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pelo Município de Virgem da Lapa;

8.3.3.3.2 Contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.3.4 O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Pregoeira, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal n° 8.666, de 1993;

8.3.4 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.

8.3.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.

8.3.6 Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às micro e pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 A Pregoeira convocará a micro e/ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.

8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da micro e/ou pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.3.

8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.6, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a micro/pequena empresa regularizar sua documentação fiscal e trabalhista, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de pregão do item em referência.

8.3.6.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, a micro/pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.

8.3.6.5 Se a micro/pequena empresa não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as micro/pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.6 Caso não haja micro/pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, a Pregoeira registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

8.3.6.7 O disposto neste item (8.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por micro/pequena empresa.

8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

8.3.8 Da sessão do pregão, a Pregoeira gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá se manifestar motivadamente, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.1.2 O Município de Virgem da Lapa não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000, Edifício sede do Município de Virgem da Lapa, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.2 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A Pregoeira registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando a Pregoeira mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

10.3 Mesmo tendo sido atingida a quantidade total demandada, as licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do detentor do preço registrado.

10.3.1 Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

11 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o Município de Virgem da Lapa, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.

11.2 A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Município de Virgem da Lapa, através de seu Prefeito, e pelos licitantes cujos preços forem registrados.

11.3 A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Virgem da Lapa, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para registrar o preço.

11.4 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

11.4.1 O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Virgem da Lapa, optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

11.5 Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de Virgem da Lapa convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

11.6 O Município de Virgem da Lapa avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

11.6.1 Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo Município de Virgem da Lapa, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

11.6.2 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

11.7 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Virgem da Lapa, negociará com o fornecedor sua redução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

11.7.1 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.8 Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento, comprovantes tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

11.9 Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 11.7.1 e 11.8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

11.10 Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.7.1 e 11.8, o Município de Virgem da Lapa, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

11.11 Não havendo êxito nas negociações, o Município de Virgem da Lapa, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.

11.12 Da Ata constarão, também, as obrigações do Município de Virgem da Lapa e do Fornecedor.

11.13 Os preços registrados vigorarão por 12 (DOZE) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.

11.14 Poderá ser realizado Termo aditivo à Ata de Registro de Preços, para a alteração de quantidades a que se refere a alínea “b”, do inciso I, do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.14.1 No caso de celebração de contratos decorrentes dessa Ata de registro de preços, estes não poderão sofrer alterações quantitativas nos termos do item 11.14.

12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo III.

12.1.1 O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

12.1.2 Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX ou Correio ou e-mail.

12.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

13.1.1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

13.1.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Não apresentando o beneficiário do registro de preços situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

14.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 Multas;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Virgem da Lapa;

14.1.4 Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2 A multa será aplicada à razão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

14.3 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 14.1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

14.4 As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

14.5 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.5.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e Município de Virgem da Lapa poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

- 14.5.1.1 Apresentarem documentação falsa;
- 14.5.1.2 Deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;
- 14.5.1.3 Ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;
- 14.5.1.4 Não mantiverem a proposta;
- 14.5.1.5 Falharem ou fraudarem a execução do contrato;
- 14.5.1.6 Comportarem-se de modo inidôneo; ou
- 14.5.1.7 Cometerem fraude fiscal

15 – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

15.2 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

15.3 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

15.4 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2.1 Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, ao Município de Virgem da Lapa, localizado à Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 – Virgem da Lapa - MG, podendo ser endereçados, também, para o e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br, ou, ainda, por fax, para o número (33) 3736-1100 ou 37361820, no mesmo prazo do item 16.2.

16.2.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

16.2.3 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contadas da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

16.2.4 Será designada nova data para realização do certame quando:

16.2.4.1 For acolhida a impugnação contra o ato convocatório,

16.2.4.2 A Pregoeira não responder dentro do prazo estabelecido no item 16.2.3,

16.2.4.3 Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2.5 Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por e-mail.

16.3 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

16.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

16.5 O objeto da Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.6 A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

16.7 É vedado ao licitante detentor do preço registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

16.8 Qualquer órgão ou entidade poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Município de Virgem da Lapa;

16.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

16.8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.8.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.

16.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.9.1 A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.

16.9.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.9.3 A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

16.10 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.11 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08:00 às 12:00hs de segunda a sexta-feira, pelo Telefax (33) 3736-1100 ou 37361820 ou pelo e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br .

16.12 - Este edital encontra-se disponível na Comissão de Licitações, localizada na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000, Virgem da Lapa – MG, Edifício sede do Município de Virgem da Lapa.

Virgem da Lapa, 05 de Maio de 2021.

Denise Fonseca de Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

O Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, Recarga de Água Mineral, Botijões de 13KG e Vasilhames de 20L, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, deve-se à necessidade de utilização do objeto na manutenção das atividades da cozinha, da copa, refeitório e bebedouro das secretarias municipais, especialmente nas Unidades de Saúde, Instituições de Ensino, CRAS, etc.

Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa - MG, solicitará a entrega dos materiais/produtos até o montante necessário para manter os setores abastecidos, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de entrega de algum item, não há compromisso da Prefeitura Municipal pelo seu pagamento.

2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, Recarga de Água Mineral, Botijões de 13KG e Vasilhames de 20L, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as seguintes descrições:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações com capacidade de 20 litros, a serem fornecidos em regime de comodato pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, com prazo de validade não inferior a 3 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução n° 23/2006, da Anvisa, e alterações posteriores.	Unidade	400,00	0,00	0,00	
2	Botija de GÁS DE COZINHA com capacidade para 13 KG, vazio.	Unidade	40,00	0,00	0,00	
3	GÁS GLP 13 KG	Unidade	500,00	0,00	0,00	
4	VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (galão), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	Unidade	60,00	0,00	0,00	

3 CONDIÇÕES COMERCIAIS

O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Município de Virgem da Lapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

4 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

A entrega deverá ser realizada perante servidor competente, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pela administração deverá saná-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a administração reduzirá o termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Virgem da Lapa para aplicação de penalidades.

Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Virgem da Lapa.

O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas do Município de Virgem da Lapa.

Prazo para entrega do objeto deve ser imediato (pronta-entrega), pelo fato de Administração não dispor de local adequado para armazenamento.

A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

Os produtos entreguem deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

5 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Detentor do Preço Registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6 DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue nos locais abaixo relacionados:

Município de Virgem da Lapa:

- Departamento de Almoxarifado

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 – Virgem da Lapa – MG.

7 MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Esta licitação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 18/2021. (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
ITEM 01 – , conforme Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	Marca		
	Prazo de Validade		
	Prazo de Entrega		
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega			
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < inserir o número > / 2021

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2021, o Município de Virgem da Lapa, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado à Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000, na Cidade de Virgem da Lapa – MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.889/0001-38, representada neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, Prefeito do Município de Virgem da Lapa, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão (Presencial) nº. 18/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o município e a UF >.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, Recarga de Água Mineral, Botijões de 13KG e Vasilhames de 20L, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	MARCA	VR UNITÁRIO	VR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

4.5 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

4.5.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

5.4 - Após o 10º (décimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) n°. 18/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Prazo para entrega do objeto deve ser imediato (pronta-entrega), pelo fato de Administração não dispor de local adequado para armazenamento.

6.2 - Local de entrega: Os bens deverão ser entregues nas unidades administrativas do Município de Virgem da Lapa, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Virgem da Lapa, no horário de funcionamento desta (nunca inferiores às 07h00min e superiores às 17h00min), devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato, na autorização de fornecimento.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 - Os bens, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

7.4 - Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

7.5 - Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

7.6 - Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Virgem da Lapa, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar o presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº18/2021.

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

9.2.3 - Entregar os bens nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 01 (um) dias útil e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

9.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal n° 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis observadas a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 18/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa < inserir o nome do Fornecedor > apresentada para a referida licitação.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

Virgem da Lapa, ____ de _____ de 2021.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

PELA(S) FORNECEDORA(S)

DIÓGENES TIMO SILVA
ASSINATURA
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO Nº 18/2021** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

Obs: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 18/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ANEXO VII DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, empregado de empresa publica ou da sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de 2021.
Local e Data

.....
(Representante legal da licitante)
Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 18/2021

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA PARCELADA

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA ENTREGA PARCELADA DOS PRODUTOS OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021.

A empresa

Endereço

CNPJ

Telefone

Fax

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, Recarga de Água Mineral, Botijões de 13KG e Vasilhames de 20L, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais** nas quantidades estabelecidas na Ata do Pregão Presencial nº 18/2021 e de acordo com proposta de preço apresentada.

1.2 - Item – Especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

2. DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser fornecidos EVENTUALMENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Administração, dentro do melhor padrão de qualidade.

2.2. O FORNECEDOR deverá informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do objeto, pelo contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

3.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

3.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Outras condições conforme Edital deste processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 35/2021
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2021.
TIPO: Menor preço por item

RECIBO DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____
CNPJ n°.....: _____
E- mail.....: _____
Cidade.....: _____ Estado: _____
Telefone.....: _____ Fax.: _____
Pessoa para contato.: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através de solicitação pelo e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br.

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa e a empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de Fax (33) 3736-1260 ou escaneada e assinada remetendo ao e-mail licita@virgemdalapa.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Virgem da Lapa – MG,..... de de 2021.

Denise Fonseca de Souza
Pregoeira